



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e materiais para manutenção em geral para a Secretaria Municipal de Saúde**, celebrada entre a Prefeitura de Luziânia e as empresas registradas, na forma abaixo.

**Processo nº 2021022776**

**Validade da ARP: 12 (doze) meses.**

**Pregão Presencial ARP 057/2021.**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

No dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (**25.11.2021**), a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa à Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu gestor, senhor DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 612.561.961-34 e do RG nº 2.122.494 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, e as empresas:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
<b>BRAZPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA</b>	<b>EPP</b>	<b>06.998.177/0001-05</b>	<b>JOÃO BRAZ DA SILVA</b>	<b>1007114 SSP/DF</b>

Resolvem instituir a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei n. 10.520/02; do Decreto Municipal n. 1.092, de 25 de outubro de 2011, que Regulamenta o Registro de Preços, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição.

Esta ARP será utilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dadas por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que vai assinada pelo (a) senhor (a) gestor (a) acima identificado, bem como pelo (s) representante (s) da (s) empresa (s) com preços registrados, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **057/2021** e seus Anexos, Processo nº **2021022776**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**Eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e materiais para manutenção em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.**



## CLÁUSULA SEGUNDA: DA HOMOLOGAÇÃO

2.1 O objeto do certame foi adjudicado pelo pregoeiro e o certame foi homologado pela autoridade competente, conforme segue:

**BRAZPEL ATACADO DE PRODUTO DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.998.177/0001-05 estabelecida na AVENIDA CENTRAL nº 1124LOJA 1 Bairro NUCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Lixeira com pedal e tampa capacidade para 20 litros.	JAGUAR	100	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
29	Lixeira com pedal e tampa capacidade para 30 litros.	JAGUAR	100	UNIDADE	R\$ 58,30	R\$ 5.830,00
30	Lixeira com pedal e tampa capacidade para 40 litros.	JAGUAR	100	UNIDADE	R\$ 58,50	R\$ 5.850,00

<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>	<b>R\$ 14.670,00</b>
----------------------------	----------------------

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, com previsão de elaboração de contrato, nos termos da legislação vigente.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA não será obrigada a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência dos materiais em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 A execução do objeto desta licitação será de acordo com o expresso no termo de referência, anexo I do edital, e parte integrante desta Ata.

## CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, mantido o direito de preferência da licitante detentora da Ata de Registro de Preços.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo Gestor da Ata para alteração e aditamento do preço.



## **CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO**

6.1 Em observação as exigências constantes do Decreto nº 1.092, de 25 de outubro de 2011, que regulamentou o Registro de Preços, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) Anuência formal do órgão gerenciador;
- b) Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata;
- c) Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc. por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do edital, da Ata e da proposta da licitante.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

6.3 Poderá aderir (como carona) a Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, assegurando-se a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo Municipal.

6.4 Os órgãos interessados em utilizar-se da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor beneficiário, carta consulta.

6.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.6 Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, os órgãos requisitantes poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados, desde que as adesões, somadas às aquisições pelo órgão gerenciador e participantes, não superem ao quádruplo do quantitativo previsto.

6.7 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

6.8 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, excluindo o total já reservado para o órgão gerenciador.

6.9 A adesão por órgãos ou entidades da Prefeitura de Luziânia fica condicionado a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



6.10 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE LUZIÂNIA E DA LICITANTE REGISTRADA**

7.1 Caberão à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos materiais objeto da licitação em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto da licitação;
- g) Fiscalizar o fornecimento dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entregas que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

## **7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS REGISTRADAS:**

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº 057/2021 e à sua proposta e nesta Ata;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos materiais objeto da licitação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do CONTROLE INTERNO.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.2 A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

9.3 A fiscalização da referida Ata de Registro de Preços será efetuada pelas funcionárias ROBERTA DA APARECIDA BRAZ E FÁTIMA ILDEFONSO

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais.



10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, autorizadas pela Lei 4316, de 04 de Janeiro de 2021, parte integrante do processo, sob as seguintes descrições:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.301.0015.2526 – Manutenção do Programa de Saúde da Família</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1227/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.301.0015.2526 – Manutenção do Programa de Saúde da Família</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0494/114008</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.301.0015.2526 – Manutenção do Programa de Saúde da Família</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0495/125000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>125 (AJ)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0031.2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção a Saúde de Média Complexidade</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1153/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0031.2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde de Média Complexidade</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0560/114017</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0031.2696 – Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde de Média Complexidade</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1352/125000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>125 (AJ)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>





<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0032.2693 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1154/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0032.2693 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0646/114020</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0032.2693 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0647/125000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>125 (AJ)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2746 – Manutenção do CAPS AD III</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1213/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2746 – Manutenção do CAPS AD III</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0675/114017</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2746 – Manutenção do CAPS AD III</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1264/125000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>125 (AJ)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2567 – Manutenção do CAPS II</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0662/114017</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2567 – Manutenção do CAPS II</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1156/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0035.2567 – Manutenção do CAPS II</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0663/125000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>125 (AJ)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0031.2775 – Manutenção da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil - UAI</b>
-----------------------------	--



<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.0575/114017</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>114 (A8)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021.0301.10.302.0031.2775 – Manutenção da Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil - UAI</b>
<b>DOTAÇÃO COMPACTADA</b>	<b>2021.1210/102000</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>102 (A2)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3390.30.00 – Material de Consumo</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Municipal nº 104, de 02 de janeiro de 2014 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Luziânia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E por estarem justas e compromissadas, depois de lida e achadas conforme, as partes assinam o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo:

**Contratante:**

**DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Contratada:**

**BRAZPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP**  
**João Braz da Silva**





**Testemunhas:**

**EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
261.081.351-15**

**MAGDA TEREZINHA TORMIN  
266.673.121-91**